

Praça JK, № 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 <u>www.marlieria.mg.gov.br</u>

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Objeto: Registro de Preços para a futura e eventual aquisição fracionada de medicamentos não padronizados, éticos, genéricos e similares, através do maior desconto sobre a tabela guia/revista farmacêutico ABC FARMA, para atendimento aos usuários do Município de Marliéria, a ser custeado com recursos próprios.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a aquisição que atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida do Município de Marliéria/MG

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

É dever do Município de garantir os meios indispensáveis à prevenção, à promoção e à recuperação da saúde, assim como a necessidade de oferecer alternativas de acesso à assistência farmacêutica, com vistas à promoção da integralidade do atendimento à saúde, visando assegurar medicamentos essenciais para o tratamento dos agravos com maior incidência na população, mediante redução de seu custo para os pacientes.

Considerando a função da Secretaria Municipal de Saúde de Marliéria/MG, destaca-se a prioridade na aquisição de medicamentos, cuja falta na rede municipal pode impactar diretamente os pacientes em acompanhamento médico, evitando qualquer interrupção que possa comprometer a saúde dos usuários.

Considerando a necessidade de assegurar o acesso da população a medicamentos não padronizados, a presente proposta trata do fornecimento parcelado de tais insumos para o Fundo Municipal de Saúde, buscando obter o máximo de desconto sobre a tabela divulgada pela ABCFARMA vigente, com utilização exclusiva de "recursos próprios". Os medicamentos adquiridos com base na Tabela ABCFarma (Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico) possuem tarifas tabeladas, onde o fornecedor ao elaborar o orçamento e no cumprimento do contrato firmado, considerará o maior percentual de desconto, observando os valores constantes na tabela vigente.

Considerando a necessidade de atender às demandas de saúde da população, esta iniciativa fundamenta-se na oferta de medicamentos, abrangendo tanto os de uso esporádico quanto contínuo, e incluindo tratamentos diversos, inclusive processos contemplados por ordens judiciais.

Considerando a necessidade de assegurar o tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico, destaca-se que a aquisição dos medicamentos visa suprir uma lacuna existente. Tal lacuna refere-se à não disponibilidade desses medicamentos na REMUME - Relação Municipal de Medicamentos, pois atualmente existem milhares de fórmulas e princípios ativos diferentes no mercado, bem como eventual escassez dos mesmos na rede



Praça JK, № 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 <u>www.marlieria.mg.gov.br</u>

municipal. Este processo se configura como uma medida preventiva, garantindo, portanto, a continuidade ininterrupta do tratamento para os pacientes, fortalecendo assim a eficácia e a consistência do cuidado médico prestado. Portanto, o fornecimento parcelado de medicamentos não padronizados, mediante as justificativas apresentadas, emerge como uma medida técnica e legalmente respaldada, visando a promoção da saúde e o atendimento eficaz às necessidades da comunidade assistida pelo Fundo Municipal de Saúde.

A fim de evitar impugnações ao edital e diante das especificações para aquisição de medicamentos, solicitamos observar a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976 – que "dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências", para cumprimento aos requisitos técnicos necessários a serem exigidos aos licitantes, em consonância com normas as quais o município esteja subordinado. Essa Lei 6.360/76, abrange a regulamentação de todas as etapas de manipulação de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária: o registro desses produtos; autorização das empresas e do licenciamento dos estabelecimentos; responsabilidade técnica; rotulagem; publicidade; embalagens; meios de transporte; infrações; penalidades; fiscalização; e controle de qualidade dos medicamentos

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A referida aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações para 2024 do município de Marliéria/MG disponível no www.marlieria.mg.gov.br

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O interessado deve atuar no ramo de atividade compatível com o objeto da aquisição, e comprovar regularidade fiscal junto ao município, estado e união, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio da apresentação de certidão ou documento equivalente emitido pelo respectivo órgão;
- 4.2. A empresa licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizado ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto de forma satisfatória.
- 4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, correndo o ônus por conta exclusiva da contratada;
- 4.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na nota de empenho e as especificações técnicas constantes no termo de referência, o prestador deverá entregar o item conforme descrito na proposta.
- 4.5. Os medicamentos fornecidos deverão possuir registro na ANVISA
- 4.6. Os medicamentos deverão ser entregues <u>em até 05 (cinco) dias</u>, contados da solicitação, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais. sujeito a aplicação das penalidades previstas.



Praça JK, № 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

- 4.7. O prazo de validade do medicamento entregue não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data de entrega do mesmo. O prazo de validade do medicamento entregue não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da data de entrega do mesmo.
- 4.8. Os medicamentos fornecidos deverão ter as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.
- 4.9. Deverá ser informado o valor da medicação da tabela da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABC FARMA, preço máximo ao consumidor e preço com o desconto, em campos próprios do formulário da requisição, para conferência.
- 4.10. Na nota fiscal deverá ser informado o percentual de desconto utilizado nos medicamentos, no campo "Dados Adicionais".
- 4.11. No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade Pregão Eletrônico, tendo em vista que permite que a Administração Pública contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do maior desconto, garantindo a escolha da melhor proposta e trata-se de aquisição de bens comuns em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.12. Com o advento da Lei Federal nº 14.133/2021, tornou-se obrigatório a utilização das modalidades licitatórias por meio eletrônico, o que facilita a participação de vários fornecedores, fazendo com que tenha uma ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o processo licitatório, pois é simplificado as etapas burocráticas.
- 4.13. O Pregão Eletrônico trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.

DA MOTIVAÇÃO

Trata-se da motivação para realizar o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição fracionada de medicamentos não padronizados, éticos, genéricos e similares, através do maior desconto sobre a tabela guia/revista farmacêutico ABC FARMA, para atendimento aos usuários do Município de Marliéria, a ser custeado com recursos próprios.

Isto posto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para instrução de novo procedimento licitatório em questão em que o principal objetivo é garantir o acesso da população de Marliéria aos medicamentos necessários para tratamentos de saúde, sejam eles de uso esporádico ou contínuo. Isso contribui para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e para o enfrentamento de doenças e enfermidades sendo essencial para a promoção do acesso universal aos serviços de saúde, conforme preconizado pelos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Pregão Eletrônico em razão de ser um processo transparente e competitivo, que permite a participação de um maior número de fornecedores interessados na venda de medicamentos para o município. Isso garante que o processo de aquisição seja conduzido de forma justa e imparcial, promovendo a igualdade de oportunidades para os fornecedores e aumentando a chance de se obter melhores condições de desconto e qualidade.



Praça JK, № 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mq.gov.br

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida levou em consideração a população atendida, em face das inúmeras demandas decorrentes do setor saúde, provenientes da Rede de Atenção Básica á Saúde no município, e o embasamentos nos quantitativos dispensados no último exercício no município de Marliéria- MG, bem como, a disponibilidade orçamentária e financeira.

ITEM	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	DESCONTO%
1	Tabela ABC FARMA – Medicamentos Éticos de "A" a "Z"	R\$ 90.000,00	9,66%
2	Tabela ABC FARMA – Medicamentos Similares de "A" a "Z".	R\$ 50.000,00	18,66%
3	Tabela ABC FARMA – Medicamentos Genéricos de "A" a "Z".	R\$ 80.000,00	17,83%

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços realizada neste estudo técnico preliminar utilizou o parâmetro do inciso II Art. 5º do Decreto Municipal nº 12 de 2024, "aquisições e contratações realizadas pela administração pública em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente" conforme documentos anexos;

7. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A escolha do registro de preços para a futura e eventual aquisição fracionada de medicamentos não padronizados, éticos, genéricos e similares, através do maior desconto sobre a tabela guia/revista farmacêutico ABC FARMA, para atendimento aos usuários do Município de Marliéria, a ser custeado com recursos próprios, foi cuidadosamente ponderada, considerando diversos aspectos que visam garantir eficiência, transparência e economia na gestão dos recursos públicos.

Primeiramente, a opção pelo registro de preços permite à administração pública adquirir os medicamentos de forma fracionada, conforme a necessidade, evitando estoques excessivos e desperdícios. Isso garante um melhor controle dos recursos financeiros, já que os gastos são feitos de acordo com a demanda real, otimizando assim a utilização dos recursos disponíveis. Além disso, a escolha do maior desconto sobre a tabela guia/revista farmacêutico ABC FARMA como critério para a contratação proporciona uma vantagem competitiva, uma vez que esse método busca garantir o menor preço possível para os medicamentos, assegurando economia para o município. A tabela ABC FARMA é uma referência reconhecida no mercado farmacêutico, o que confere confiabilidade e transparência ao processo de aquisição.

Outro ponto relevante é a diversidade de medicamentos contemplados por essa modalidade de registro de preços. A possibilidade de adquirir tanto medicamentos éticos quanto genéricos e similares amplia o leque de opções terapêuticas disponíveis para os usuários do sistema de saúde municipal, contribuindo para uma melhor qualidade no atendimento e no tratamento das doenças.



Praça JK, № 106 Centro — Marliéria/MG — CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 — Telefone: (31) 3844 — 1160 www.marlieria.mq.gov.br

Além disso, ao optar por custear essa aquisição com recursos próprios, o município de Marliéria/MG assume um compromisso com a saúde de seus cidadãos, garantindo o acesso a medicamentos de qualidade de forma sustentável. Dessa forma, a administração municipal reforça seu compromisso com o bem-estar da população, investindo de maneira responsável em sua saúde.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo maior desconto a ser oferecido observando os limites da média de preços, com a qualidade, especificações e exigências descritas nesse instrumento, objetivando o melhor atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde e das demandas de toda a Rede Municipal de Saúde do Município de Marliéria/MG.

Para a perfeita execução do objeto, registro de Preços para a futura e eventual aquisição fracionada de medicamentos não padronizados, éticos, genéricos e similares, através do maior desconto sobre a tabela guia/revista farmacêutico ABC FARMA, para atendimento aos usuários do Município de Marliéria, a ser custeado com recursos próprios, em conformidade com as especificações constantes em anexo, mediante utilização de recursos próprios, será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por maior desconto, nos termos dos artigos 6º, inciso XIII, 17º, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para o fornecimento dos itens pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os descontos estimados da contratação foram obtidos através de média dos itens correspondentes das pesquisas de preços em anexo obtidas mediante a utilização do parâmetro indicado no inciso II do Art. 5º do Decreto Municipal nº 12 de 2024;

Lote	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	DESCONTO%
1	Tabela ABC FARMA – Medicamentos Éticos de "A" a "Z"	R\$ 90.000,00	9,66%
2	Tabela ABC FARMA – Medicamentos Similares de "A" a "Z".	R\$ 50.000,00	18,66%
3	Tabela ABC FARMA – Medicamentos Genéricos de "A" a "Z".	R\$ 80.000,00	17,83%

Os recursos para a referida contratação serão próprios, conforme informado pela Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida e pelo Setor Contábil deste Município.

10 - JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em lotes, e o dever de buscar a ampliação da



Praça JK, № 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mg.gov.br

competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação pelo maior desconto ofertado a cada item, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

11 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, garantir o acesso dos cidadãos de Marliéria a uma ampla variedade de medicamentos, permitindo que eles possam receber o tratamento adequado para suas condições de saúde. Isso contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população, assegurando que todos tenham acesso aos medicamentos necessários.

Além disso, ao utilizar o critério do maior desconto sobre a tabela guia/revista farmacêutico ABC FARMA, busco obter economia nos gastos públicos. Essa abordagem visa garantir que o município adquira os medicamentos com o melhor custo-benefício possível

Outro resultado importante pretendido por esta secretaria é alcançar a otimização do processo de aquisição de medicamentos. Com o registro de preços, podemos adquirir os medicamentos de forma fracionada, de acordo com a demanda real, evitando assim estoques excessivos e possíveis desperdícios. Isso contribui para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

12 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Cumpre esclarecer que não há necessidade de providências prévias ao contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente de organização, uma vez que o bem a ser adquirido não demanda qualquer preparação específica por parte da administração pública para recebê-lo. Nesse contexto, considerando que não existem requisitos legais ou exigências técnicas que imponham à administração pública a obrigação de realizar procedimentos prévios antes da celebração do contrato em questão, conclui-se que a formalização do instrumento contratual pode ocorrer de maneira direta e imediata, resguardando-se, é claro, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a atuação administrativa. Assim sendo, a ausência de necessidade de providências prévias ao contrato não apenas simplifica o procedimento, como também contribui para a celeridade e eficácia na consecução dos objetivos pretendidos pela administração pública.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O município não possui contratos para execução de serviços correlatos ao presente processo licitatório.

14 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição de medicamentos, sejam eles éticos, genéricos ou similares, possui impactos ambientais significativos ao longo de seu ciclo de vida. No entanto, ao utilizar o critério do maior desconto sobre a tabela guia/revista farmacêutico ABC FARMA, é possível adotar medidas de sustentabilidade para mitigar esses impactos.



Praça JK, № 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000 CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 3844 – 1160 www.marlieria.mq.gov.br

Uma das principais medidas é a redução do desperdício. Optar por adquirir medicamentos fracionados, conforme a demanda, evita estoques desnecessários e reduz o descarte de medicamentos vencidos, diminuindo assim a geração de resíduos. Além disso, ao priorizar medicamentos genéricos ou similares, muitas vezes se opta por formulações mais simples, o que pode resultar em menor uso de recursos naturais durante a fabricação, como água e energia.

Além disso, é essencial estabelecer programas de descarte adequado de medicamentos vencidos ou não utilizados, educando a população sobre a importância de não descartar medicamentos no lixo comum ou na água, prevenindo assim a contaminação ambiental.

Dar preferência a medicamentos com embalagens mais sustentáveis, como embalagens recicláveis ou biodegradáveis, também é uma medida possível.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme o que foi apresentado, a Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida, declara viável e de extrema importância essa aquisição, pois trata-se de itens de grande importância para garantir o acesso da população de Marliéria/MG aos medicamentos necessários para tratamentos de saúde, sejam eles de uso esporádico ou contínuo, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e para o enfrentamento de doenças e enfermidades sendo essencial para a promoção do acesso universal aos serviços de saúde, conforme preconizado pelos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato: Dayson de Souza Bitarães Fiscal Técnico do Contrato: Debora Paiva Araújo

Fiscal Administrativo do Contrato: Raíssa Nathália da Silva Almeida

Dayson de Souza Bitarães

Secretário Municipal de Saúde e Qualidade de Vida